

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2008

Dispõe sobre a criação, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei cria, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, cem cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

O projeto de lei condiciona o preenchimento dos cargos criados à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será apreciada também pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II - VOTO DO RELATOR

Os procuradores do Banco Central do Brasil desempenham funções fundamentais para que a autarquia cumpra com o seu papel institucional. Nesse sentido detêm atribuições relativas à representação judicial e extrajudicial do Banco Central, ao desenvolvimento de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à autarquia, à apuração da liquidez e certeza dos créditos inerentes às atividades do Banco e à assistência aos administradores do Banco no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados.

A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências, fixou em duzentos o número de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, quantitativo que permanece o mesmo, apesar de decorridos mais de dez anos de vigência da aludida lei. É de se ressaltar que, ao longo desse período, novas atribuições legais foram conferidas aos procuradores do Banco, além do constante aumento da demanda pelas atividades já atribuídas.

Assim, verifica-se uma indesejável dissonância entre o quantitativo de cargos existentes e o expressivo incremento da demanda da atuação da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, o que justifica plenamente a criação dos cargos, objeto da presente proposição, a serem preenchidos mediante concurso público.

Ante o exposto, no mérito, manifesto o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.945, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator